



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.444/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.444/2006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênios com as APMs das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 3º - O prazo de vigência do termo de Convênio é até 31.12.2006.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

05 - FUNDEF

2.022 - Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.00.0104 (111) - contribuições R\$ 312.400,00

Art. 5º - As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;

b) Balancete Financeiro;

c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se

houver;

d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
HERCULES PEREIRA GIULIANI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;

d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 015/2006 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.006.

Aprovado (a)	VOTOS:	
	() Fav. () Contra () abs.	() Fav. () Contra () abs.
	() Fav. () Contra () abs.	() Fav. () Contra () abs.
	() Fav. () Contra () abs.	() Fav. () Contra () abs.
1ª Votação	Votação única	
2ª Votação		
3ª Votação		
Votação única 20/02/2006 Gilberto E. Possamai 1º Secretário		

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO COM AS APMs DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênios com as APMs das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 3º - O prazo de vigência do termo de Convênio é até 31.12.2006.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 05 - FUNDEF
 2.022 - Fundef 40%
 3.3.70.41.00.00.00.00.0104 (111) - contribuições.

Art. 5º - As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

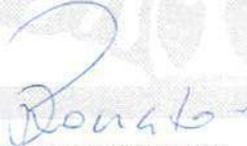
- Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006.



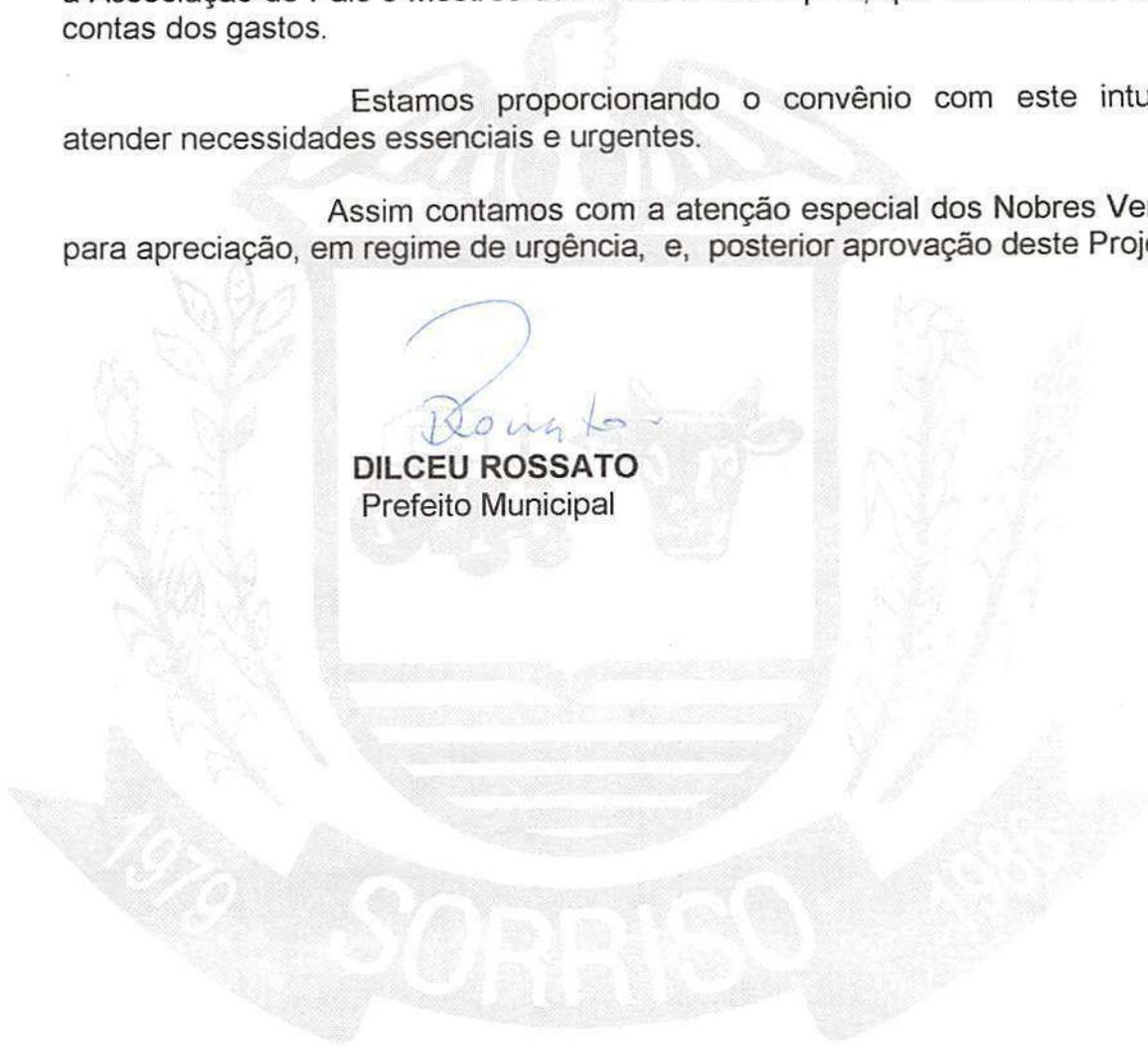
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A nossa administração tem procurado organizar a manutenção da merenda escolar e dos serviços essenciais, disponibilizando recursos diretamente a Associação de Pais e Mestres das escolas municipais, que administram e prestam contas dos gastos.

Estamos proporcionando o convênio com este intuito para atender necessidades essenciais e urgentes.

Assim contamos com a atenção especial dos Nobres Vereadores para apreciação, em regime de urgência, e, posterior aprovação deste Projeto.



Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

OF. SMECDL. Nº 039/2006 – SORRISO-MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

Senhor Secretário,

Servimo-nos para encaminhar planilha das 19 (dezenove) APMs - Associações de Pais e Mestres que estão legalmente constituídas para firmar Convênio de Repasse Financeiro para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas e Centros Municipais de Educação.

Lembramos também que algumas Escolas e Centros Municipais ainda não poderão receber diretamente o recurso por estarem em processo de regularização das APMs, quais sejam:

- Centro Municipal de Educação Infantil São José
- Centro Municipal de Educação Infantil São Domingos
- Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado
- Centro Municipal de Educação Infantil Criança esperança
- Centro Municipal de Educação Infantil Flor do Amanhã
- Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Amor
- Escola Municipal Maria Teresa Paloschi
- Escola Municipal David Bancow

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

ILMO SR..
MARCOS FOLADOR
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
NESTA

DEVOLVIDO
RESERVA PAM
28.400,00
15/02/06
MARCOS FOLADOR
Sec. Municipal de Planejamento e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL
SORRISO - MT
PRODUZIDO
Em 06.02.06
Nº Dcto. 7784

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES PARA FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO/2006.

Nº	ESCOLA	CNPJ	PRESIDENTE	CPF	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	EM. Leonel de Moura Brizola ✓	07.428.515/0001-36	Gleisson Alves da Silva	846 595 051-20	R\$ 1.690,00	R\$ 18.590,00
02	EM. Caravágio ✓	02.222.747/0001-10	Gilberto Benetti	646 283 459-53	R\$ 743,00	R\$ 8.173,00
03	EM. São Domingos ✓	01.955.280/0001-54	Paulo Sérgio Pereira Duarte	459 975 941-49	R\$ 2.155,00	R\$ 23.705,00
04	EM. Rui Barbosa ✓	02.052.274/0001-50	Neusa Pazinato do Nascimento Dapont	772 896 769-04	R\$ 1.490,00	R\$ 16.390,00
05	EM. Papa João Paulo II ✓	01.902.992/0001-05	Marinei de Fátima Rossetto Silva	369 129 051-53	R\$ 1.690,00	R\$ 18.590,00
06	EM. Leôncio Pinheiro da Silva ✓	04.474.586/0001-87	Maria Aparecida Lacerda Araújo	329 041 939-87	R\$ 873,00	R\$ 9.603,00
07	EM. Flor do Amanhã ✓	01.936.990/0001-37	Noeli de Lara	839 860 229-53	R\$ 763,00	R\$ 8.393,00
08	EM. Profª Ivete L. Arenhardt	01.936.989/0001-02	Luiz Valdir de Andrade	400 788 099-91	R\$ 3.077,00	R\$ 33.847,00
09	EM. Jardim Amazônia ✓	03.988.635/0001-37	Adilson Couto	903 591 191-15	R\$ 1.010,00	R\$ 11.110,00
10	EM. Vila Bela ✓	03.201.569/0001-03	Romeu Adams	577 247 929-68	R\$ 2.004,00	R\$ 22.044,00
11	EM. Valter Leite Pereira ✓	05.971.255/0001-15	Queila Rodrigues Garcia	003 168 101-56	R\$ 2.293,00	R\$ 25.223,00
12	EM. Aureliano Pereira da Silva ✓	01.945.308/0001-72	Márcia Carlos Alves Benfica	908 511 966-91	R\$ 1.653,00	R\$ 18.183,00
13	EM. Profª Geni Terezinha Forgiarini ✓	01.936.986/0001-79	Gildete da Silveira Sales	023 773 981-03	R\$ 862,00	R\$ 9.482,00
14	EM. Jonas Pinheiro ✓	01.919.192/0001-05	Luis César Basegio	270 582 472-34	R\$ 1.197,00	R\$ 13.167,00
15	EM. Boa Esperança ✓	01.939.523/0001-60	Sergio Sutilli	543 216 549-04	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

16	EM. Jardim Bela Vista ✓	03.201.566/0001-70	Márcia Sebila Picoli da Silva	854 019 271-34	R\$ 2.924,00	R\$ 32.164,00
17	EM. Gente Sabida ✓	01.927.057/0001-01	Welton Beraldo da Silva	467 470 011-68	R\$ 1.776,00	R\$ 19.536,00
18	CEMEIS Jd. Amazônia ✓	07.747.616/0001-70	Leila Strada Cardoso	822 439 721-15	R\$ 650,00	R\$ 7.150,00
19	CEMEIS Bom Jesus ✓	07.769.554/0001-05	Francisco Pereira de Souza	544 455 070-91	R\$ 550,00	R\$ 6.050,00
TOTAL					R\$ 28.400,00	R\$ 312.400,00

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “IVETE LOURDES ARENHARDT” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “IVETE LOURDES ARENHARDT”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.936.989/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ VALDIR DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º 400 788 099 - 91 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Ivete Lourdes Arenhardt” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 33.847,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “LEONCIO PINHEIRO DA SILVA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 04.474.586/0001-87, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **MARIA APARECIDA LACERDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n.º 329 041 939 - 87 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Leônio Pinheiro da Silva” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 9.603,00 (nove mil, seiscentos e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;



Handwritten text at the bottom of the page, appearing as a series of dark, irregular marks and smudges, possibly representing a signature or a date.

- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO PAULO II” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO PAULO II”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.902.992/0001-05, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **MARINEI DE FÁTIMA LIMA ROSSETO SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 369 129 051 - 53 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “João Paulo II” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 18.590,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
05 – FUNDEF
2.022 – Fundef 40%
3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “RUI BARBOSA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “RUI BARBOSA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 02.052.274/0001-50, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **NEUZA PAZINATO DO NASCIMENTO DAPONT**, inscrita no CPF sob o n.º 772 896 769 - 04 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Rui Barbosa” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;

f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;

g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;

i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “SÃO DOMINGOS” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “SÃO DOMINGOS”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.955.280/0001-54, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO SERGIO PEREIRA DUARTE**, inscrito no CPF sob o n.º 459 975 941 - 49 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “São Domingos” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 23.705,00 (vinte e três mil, setecentos e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CARAVÁGIO” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CARAVÁGIO”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 02.222.747/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **GILBERTON BENETTI**, inscrito no CPF sob o n.º 646.283.459-53 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Caravágio” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 8.173,00 (oito mil, cento e setenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “LEONEL DE MOURA BRIZOLA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “LEONEL DE MOURA BRIZOLA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.428.515/0001-36, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **GLEISSON ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 846.595.051-20 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Leonel de Moura Brizola” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 18.590,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOIRO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco

do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CEMEIS BOM JESUS” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CEMEIS BOM JESUS”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.769.554/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 544 455 070-91 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Cemeis Bom Jesus” conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelo artigo 17 da IN/STN/MF nº 1/97 aplicada pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, AOS
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. **DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL “CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA”**, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.747.616/0001-70, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. **LEILA STRADA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 822 439 721 - 15 e de acordo com a Lei Municipal n.º....., de....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a **Manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Cemeis Jardim Amazônia”** conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à **Associação de Pais e Mestres**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a **alteração da programação da execução** deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer ao **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 31/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

05 – FUNDEF

2.022 – Fundef 40%

3.3.70.41.00.00.0104(111) – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo à ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENIENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta 4363-X, Agência 1492-3 – Banco do Brasil S/A – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOIRO MUNICIPAL**, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 4363-X, Agência 1492-3, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;